



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 662376/2017**

**Interessado - Sebastião Cândido Bernardo**

**Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT**

**Advogada - Andréia Gonçalves – OAB/MT 13.659**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento – 26/11/2024**

**Acórdão nº 627/2024**

Auto de Infração nº 0877D de 13/11/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 0412D de 13/10/2017. Por impedir a regeneração natural de 9,7 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº. 334D; por desmatar 794,1 hectares de vegetação nativa em Área Fora da Reserva Legal (área passível) sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº. 334D; por construir obra de canal de drenagem sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº. 334D. Decisão Administrativa nº 5847/SGPA/SEMA/2021, homologada em 26/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 962.600,00 (novecentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), com fulcro nos artigos 48, 52 e 66, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: votou pela homologação parcial da Decisão Administrativa de 1ª instância, totalizando o valor da multa em R\$351.200,00 (trezentos e cinquenta e um mil e duzentos reais). O representante da FETRATUH apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a notificação, via Edital, em 23/02/2018 (fls.23) e a Decisão Administrativa em 28/10/2021 (fls.31/33). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre notificação em 23/02/2018 e a Decisão Administrativa de 1ª instância em 28/10/2021, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Anderson Matinis Lombardi**

Representante da SEDEC

**Rafael Sabo Burlamarqui**

Representante da AMM

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.